



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 708 - 17 DE JUNHO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Proc.: 4121/2021

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria e Controladoria, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.936.997/0001-35

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em coleta, transporte e destino final de resíduos urbanos gerados pelo Município de Guapimirim-RJ pelo período de 180 (centro e oitenta) dias, conforme as condições e especificações constantes no termo de Referência e anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

VALOR: R\$ 1.338.150,00 (Um Milhão Trezentos e Trinta e Oito Mil Cento e Cinquenta Reais)

Guapimirim, 17 de Junho de 2021

Fabio Rangel Maceira

Secretário Municipal de Obras (interino)

LEI N.º 1264 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a economia básica familiar nas escolas da rede pública municipal de ensino da cidade de Guapimirim.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Implementa o ensino da economia básica familiar a rede pública municipal de ensino buscando preparar os alunos e promover a educação financeira e previdenciária em razão do impulso às políticas de inclusão social no país. A proposta é fortalecer a cidadania, oferecendo aos alunos noções sobre previdência e sistema financeiro.

Art. 2º - O tema poderá ser tratado em caráter extracurricular de forma interdisciplinar, ou ser abordado nas aulas de matemática, ciência, história, geografia e português.

Parágrafo único — Em caso de matéria em caráter extracurricular, as escolas da rede municipal de ensino poderão inserir, ao menos uma vez, em seu calendário letivo anual, um curso para a inserção do assunto tratado no Art. 1º, com a supervisão do corpo técnico da instituição de ensino.

Art. 3º - Deverá ser respeitado os níveis de conhecimento verificando-se o ano escolar em que os alunos se encontram, para que a implementação da economia básica familiar seja passada de forma gradual e satisfatória.

Art. 4º - É prerrogativa do Poder Executivo Municipal, para cumprimento de tal dispositivo, realizar, ou não, parcerias com pessoas, empresas, instituições públicas ou privada competentes ao assunto tratado neste dispositivo.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de junho de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital